

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRAS
21/08/2024	1251	1250071

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: Lincoln Tolentino Martins, 1ºTen PM E-mail: cts-infraestrutura@pmmg.mg.gov.br Ramal para contato: 2123-1099	Seção de Infraestrutura/CTS/DTS

Área	Membros Designado	Unidades
Solicitante	Lincoln Tolentino Martins, 1ºTen PM	CTS
Contratação	Diego Alessandro e Cordeiro	CSA-TIC

1. DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O presente termo de referência tem por objeto os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	QTD	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS
1	1	000036757	494	Unidade	INTEGRAÇÃO A REDE GOVERNO
		000100064	1200		ASSOCIAÇÃO DE ENDEREÇO IP A TERMINAL
		000034827	460		CONEXÃO DE ALTA DISPONIBILIDADE A INTERNET
		000083038	460		GERENCIAMENTO DE NÍVEL DE SERV. REDE IP MULT.

1.1. Constituem objeto do presente instrumento os serviços de informática, conforme descrição e especificações abaixo:

1.1.1. INTEGRAÇÃO À REDE GOVERNO

O Serviço de Integração à Rede Governo – composta pela Rede IP Multisserviços e pela Rede Prodemge – tem por finalidade oferecer à administração pública estadual a interconexão de seus órgãos e unidades, distribuídos geograficamente, a uma estrutura única de rede. Permite a operacionalização de serviços agregados ao acesso, provê segurança, amplia a disponibilidade da rede de dados e aumenta o desempenho

dos acessos.

Entende-se por Rede IP Multisserviços a rede com suporte a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia IP (Internet Protocol), pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infraestrutura de telecomunicações. São participantes dessa rede, órgãos e instituições que aderirem ao serviço, conforme decreto estadual nº 45.006/09.

Entende-se por Rede Prodemge a infraestrutura própria de rede ótica, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação.

Para prestar o Serviço de Integração, a CONTRATADA deverá manter infraestrutura central de rede (backbone) com nível tecnológico comparável aos mais avançados do mercado, de alta capacidade, alto padrão de desempenho, disponibilidade e segurança, o que permite exercer a gerência técnica e a gerência de segurança da Rede Governo.

Esse serviço deverá possibilitar à CONTRATANTE acessar aplicativos e sistemas hospedados nos server farms instalados no Data Center da CONTRATADA e a aquisição dos serviços Acesso ao Ambiente Mainframe e Conexão de Alta Disponibilidade à Internet, descritos no Caderno de Serviços Prodemge.

Os acessos são aqueles solicitados pela CONTRATANTE por meio do portal de solicitação da Rede Governo.

A- Detalhamento do serviço

Compõem o serviço:

- Integração dos acessos para unidades distribuídas geograficamente no estado de Minas Gerais, com garantia de alto nível de qualidade, segurança e disponibilidade no tráfego de dados, independentemente da localização, providos por infraestrutura central e equipe técnica altamente capacitada.
- Infraestrutura do backbone da CONTRATADA, que permite a priorização de tráfego e viabiliza a utilização dos serviços de multimídia - Voz sobre IP (VoIP) e videoconferência, de forma a possibilitar à CONTRATANTE o melhor uso desses serviços.
- Ampliação da disponibilidade e aumento de desempenho do meio físico de interligação da rede local à Rede IP Multisserviços adquirida. A estrutura deste serviço provê mais um nível de redundância de acessos e utiliza, no núcleo da rede (backbone), a tecnologia MPLS para a transmissão dos pacotes de dados em alta velocidade fornecendo escalabilidade e flexibilidade para estrutura da Rede.
- Parametrização de requisitos de qualidade de serviços (QoS) customizada à necessidade de negócio da CONTRATANTE, priorizando a disponibilidade de tráfego de dados para sistemas corporativos e serviços de voz e vídeo, por exemplo.
- Interoperabilidade de serviços de diferentes operadoras de telecomunicações, o que garante a comunicação de dados entre quaisquer acessos na Rede IP Multisserviços, mesmo entre operadoras distintas, com segurança, garantia de qualidade dos serviços de multimídia e com alto desempenho.
- Segurança na Rede Governo adequada às políticas de segurança da informação do governo, realizando o controle de tráfego de dados, garantindo o não repúdio do endereçamento IP e provendo proteção contra intrusão.
- Intermediação na solicitação de serviços às operadoras de telecomunicações a fim de fornecer informações técnicas, de domínio da CONTRATADA, necessárias para a execução dos serviços e permitir suporte técnico especializado para o melhor entendimento de dúvidas tecnológicas provenientes da CONTRATANTE, e encaminhamento mais eficiente de suas solicitações às operadoras.

Não se aplicam aos Perfis I e III:

- Aporte aos serviços agregados da Rede IP Multisserviços: a infraestrutura do backbone da CONTRATADA permite a priorização de tráfego e viabiliza a utilização dos serviços de multimídia – Voz sobre IP (VoIP) e videoconferência – de forma possibilitar ao CONTRATANTE o melhor uso destes

serviços;

- Parametrização de requisitos de qualidade de serviços (QoS) customizada à necessidade de negócio da CONTRATANTE, priorizando a disponibilidade de tráfego de dados para sistemas corporativos, serviços de voz e vídeo, por exemplo;
- A garantia de qualidade dos serviços de multimídia.

B- Modalidades do Serviço

Para atender acessos à Rede IP Multisserviços:

- **Perfil I:** Destinada a clientes que aderiram aos lotes I, I.1, II, III, IV.1, IV.2, IV.3, V e IX da Rede IP Multisserviços.
- **Perfil III:** Destinada a clientes que aderiram ao lote VI e X da Rede IP Multisserviços.

Para atender acessos à Rede Prodemge:

- **Perfil IV:** Destinada a clientes que contratarem a Rede Prodemge. · Acesso Básico à Rede; · Acesso Intermediário à Rede; · Acesso Intermediário I à Rede; · Acesso Intermediário II à Rede; · Acesso Avançado à Rede;

C- Fluxo de Execução do Serviço

Perfis I e III

- O pré-requisito inicial para se efetivar a integração do acesso à Rede é a ativação do acesso solicitado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- A CONTRATANTE solicita o serviço por meio do portal da Rede Governo; - Os técnicos da operadora no local de instalação e no NOC da CONTRATADA realizam a entrega da solicitação;
- A equipe da CONTRATADA atesta a solicitação entregue: comprova requisitos contratados, testa tecnicamente a conexão, o acesso aos sistemas hospedados no seu Data Center, bem como o acesso à internet, se for o caso;
- Finalizados os testes, e quando aprovados, a CONTRATADA fornece à CONTRATANTE um parecer favorável do serviço entregue, emitindo o Termo de Aceite Técnico;
- A equipe da CONTRATADA passa a garantir o pleno funcionamento dos acessos ativados nas dependências da CONTRATADA que suporta este serviço.

Perfil IV

- O CONTRATANTE solicita o serviço por meio do portal da Rede Governo;
- A CONTRATADA realiza o estudo de viabilidade para a instalação da infraestrutura necessária;
- Caso aprovado, a CONTRATADA fornece ao CONTRATANTE um parecer favorável ao fornecimento do serviço, informando a previsão da instalação;
- A equipe da CONTRATADA efetua a instalação e os testes do acesso.
- Finalizados os testes, quando aprovados, a CONTRATADA emite o Termo de Aceite Técnico com concordância do CONTRATANTE comprovando o atingimento da largura de banda solicitada.
- A equipe da CONTRATADA passa a garantir o pleno funcionamento dos acessos ativados nas dependências da CONTRATADA e em toda a infraestrutura que suporta este serviço.

Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

D- Local de Prestação do Serviço

- Data Center da CONTRATADA em Belo Horizonte/MG.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Infraestrutura central de rede (backbone) de alta capacidade e disponibilidade, que aporta toda comunicação de dados dos órgãos públicos do Estado de Minas Gerais, bem como a interconexão de suas unidades.
- Sistemas de segurança compostos por equipamentos de firewall e IPS/IDS com alto desempenho, capacidade e disponibilidade.
- Centro de Operações de Redes (NOC - Network Operation Center) fisicamente montado nas dependências da CONTRATADA, que representa um posto de gerenciamento de redes. - Portal de serviços da Rede Governo.
- Ferramentas de monitoração da Rede IP Governo.
- Equipe técnica de suporte especializada para rápida identificação e correção de falhas.

Elementos exclusivos da Rede IP Multisserviços

Presença de todas as operadoras vencedoras dos lotes da Rede IP Multisserviços.

Elementos exclusivos da Rede Prodemge

- Disponibilização de equipamentos da rede óptica que têm a capacidade de transmissão conforme a modalidade contratada.
- Ativação de infraestrutura de cabeamento óptico.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Tecnologias de redes de computadores Wide Area Network (WAN), SD-WAN e Metropolitan Área Network (MAN), como Metro Ethernet, DWDM e SDH;
- Tecnologias de protocolos de comunicação de dados IP (Internet Protocol) e MPLS (Multi Protocol Label Switching);
- Técnica VPN MPLS com comunicação dentro de um mesmo domínio de roteamento (VRF – Virtual Routing and Forwarding);
- Protocolos de roteamento escaláveis, como BGP e OSPF, com técnicas de engenharia de tráfego PADRÃO
- Minuta de Contrato 89258930 SEI 5140.01.0001683/2024-25 / pg. 4 (Traffic Engineering);
- Tecnologia QoS (Quality of Service) com 5 filas de priorização de serviços; - Voz sobre IP, com a utilização do codec G729a; - Videoconferência, com a utilização do codec H264;
- Equipamentos de redes, roteadores e switches de alto desempenho;
- Sistemas de segurança utilizando recursos de Firewall CheckPoint NGX e Prevenção de Intrusos (IPS – Intrusion Prevention System);
- Sistemas de autenticação e controle de acessos (RADIUS, TACACS, LDAP e Listas de Controle de Acessos-ACLs);
- Sistema de armazenamento de LOGs de acesso em redes SAN (Storage Area Network); Equipamentos de redes, roteadores e switches de alto desempenho.

Não se aplicam ao Perfil III:

- Tecnologias de protocolos de comunicação de dados IP (Internet Protocol) e MPLS (Multi Protocol Label Switching)
- Técnica VPN MPLS com comunicação dentro de um mesmo domínio de roteamento (VRF – Virtual

Routing and Forwarding).

- Tecnologia QoS (Quality of Service) com 5 filas de priorização de serviços.
- Voz sobre IP, com a utilização do codec G729a.
- Videoconferência, com a utilização do codec H264.

G- Período da Disponibilização

- **Perfis I e IV:** 24 horas x 7 dias por semana

- **Perfil III:** 12 horas x 5 dias por semana

Para ateste de serviços solicitados à operadora, horário comercial: dias úteis, de segunda a sexta feira, das 8h às 18h.

H- Responsável pela Execução

Gerência de Redes.

I- O que não está no Escopo

- O pagamento, pela CONTRATADA, às operadoras pelos acessos de comunicação de dados do CONTRATANTE. - Serviço de acesso à internet.
- Serviço de acesso às aplicações em alta plataforma (mainframe) hospedadas no Data Center da CONTRATADA.
- Serviço de Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços; - Manutenções em ativos de rede instalados na rede local (LAN) da CONTRATANTE;
- Gestão e controle de dotações orçamentárias da CONTRATANTE, mesmo que referentes aos serviços da Rede IP Multisserviços;
- Consultoria de contratos ou jurídica, dentro e fora do escopo da Rede Governo;
- Monitoração dos acessos contratados pela CONTRATANTE;
- Aquisição e transporte de roteadores para ativação dos acessos contratados pela CONTRATANTE por meio da Rede IP Multisserviços;
- Configuração e manutenção dos roteadores enquanto o nível de serviço acordado com a operadora estiver dentro do previsto;
- Envio de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fazer a ativação do acesso ou qualquer outro tipo de serviço, quando dos Perfis I e III;
- Elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local da CONTRATANTE;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos provocados nos equipamentos de rede instalados nas dependências da CONTRATANTE;
- Definição da capacidade do acesso;
- Realização de vistoria no local de instalação do acesso na Rede IP Multisserviços;
- As ativações de linhas de comunicação de dados fora do horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h), em dias úteis;
- Prestações de suporte técnico para soluções de comunicação de dados que não estão previstas neste serviço;
- Implementação de políticas de Qualidade de Serviço – QoS para o Perfil III, visando a garantia da qualidade e priorização de dados críticos. Exemplo: VoIP, videoconferência, sistemas corporativos e finalísticos.

J- Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

K- Atendimento e Suporte

O atendimento à CONTRATANTE deverá ser feito por meio do Service Desk da CONTRATADA, que está disponível conforme descrito no capítulo 9.

Todo o suporte oferecido pela CONTRATADA é remoto, tendo como condição básica a disponibilidade do acesso.

1.1.2. GERENCIAMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇOS DA REDE IP MULTISSERVIÇOS

O Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços tem por finalidade realizar as funções de Unidade Gestora de Serviços – UGS de contratos com as operadoras de telecomunicações contratadas, pelos clientes, para prover recursos à Rede IP Multisserviços, de acordo com os decretos estaduais nº. 45.06/2009 e nº. 47.685/2019.

Entende-se por Rede IP Multisserviços a rede com suporte a transmissão de dados, voz e vídeo com qualidade de serviço, baseada na tecnologia IP - Internet Protocol, pela qual é possível o compartilhamento de serviços de tecnologia de informação e infraestrutura de telecomunicações. Faz parte dessa gestão o monitoramento da prestação do serviço das Operadoras e o tratamento dos dados apurados, para garantir a observância dos níveis de serviços do(s) acesso(s) contratado(s) com o consequente desembolso de pagamento às operadoras somente pelo serviço adequadamente prestado.

Entende-se por Gerenciamento do Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços o processo responsável pela negociação de acordos de nível de serviço atingíveis e por garantir que todos eles sejam alcançados. É responsável por garantir que todos os processos do gerenciamento de serviço de TI, acordos de nível operacional e contratos de apoio, sejam adequados para as metas de nível de serviço acordadas. O gerenciamento de nível de serviço monitora e reporta os níveis de serviço, mantém revisões de serviço regulares com os clientes e identifica melhorias requeridas.

A- Detalhamento do serviço

Apuração do descumprimento de SLA's acordados e dos valores relativos aos serviços prestados pelas operadoras.

Análise e Conferência do detalhamento das faturas enviadas pelas Operadoras de serviços de telecomunicações: apuração e aferição dos valores dos serviços prestados, incluindo as glosas e os valores pró-rata dos acessos.

Aplicação de sanções administrativas em caso de descumprimento dos níveis de serviços acordados para a Rede IP Multisserviços, elaborando e aplicando os processos decorrentes de tais sanções.

B- Fluxo de Execução do Serviço

- Consolidação dos Relatórios de Aceite das indisponibilidades dos acessos e disponibilização para UGO e Operadoras;

- Recebimento e validação com a operadora do arquivo de detalhamento das faturas;

- Aplicação das Multas geradas na apuração dos SLA's no faturamento; - Conferência da fatura – glosa, contestação e multa;
- Disponibilização dos Relatórios Consolidados de Faturamento (informações para pagamento das faturas das operadoras) para os órgãos;
- Conferência das faturas geradas pelas operadoras para apuração de SLA's.

Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da CONTRATADA em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Ferramentas de monitoração;
- Portal de serviços da rede IP multisserviços;
- Apoio de Equipe de monitoramento com regime 24 horas x 7 dias/semana;
- Equipe especializada em níveis de serviços e faturamento para aferir e apontar o descumprimento dos acordos de níveis de serviço (SLA's) para os acessos contratados junto às prestadoras, bem como, realizar o ateste da fatura da CONTRATANTE.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Portal da Rede IP Multisserviços;
- Ferramenta de monitoração de rede;
- MS Office;
- Ferramenta de Registro de TIC.

F- Período da Disponibilização

- Dias úteis, das 08h às 18h.

G- Responsável pela Execução

- Gerência de Contrato Redes.

H- O que não está no Escopo

- O pagamento, pela CONTRATADA, às Operadoras pelos acessos de comunicação de dados do CONTRATANTE;
- Serviço de acesso à Internet;
- Serviço de acesso às aplicações em alta plataforma hospedadas no Data Center da CONTRATADA;
- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) do CONTRATANTE;
- Recebimento de documentos oficiais de cobranças emitidas pelas Operadoras;
- Controle do pagamento de cobranças realizadas pelo CONTRATANTE às Operadoras;
- A gestão contratual de acessos contratados pelo CONTRATANTE fora da Rede IP Multisserviços;
- Gestão e controle de dotações orçamentárias do CONTRATANTE, mesmo que referentes aos serviços da Rede IP Multisserviços;

- Consultoria de contratos ou jurídica, dentro e fora do escopo da Rede IP Multisserviços;
- Aquisição, manutenção e transporte de roteadores para os acessos contratados pelo CONTRATANTE;
- Envio de técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para fazer a ativação do acesso ou qualquer outro tipo de serviço;
- Elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local do CONTRATANTE;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos provocados nos equipamentos de rede instalado nas dependências do CONTRATANTE;
- Definição da capacidade do acesso;
- Realização de vistoria no local de instalação do acesso;

I- Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

J- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da CONTRATADA, que está disponível à CONTRATANTE conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços da Prodemge.

1.1.3. ACESSO AO AMBIENTE MAINFRAME

A CONTRATADA deverá disponibilizar infraestrutura de equipamentos, de conectividade, de sistemas e serviços para permitir o acesso e o tráfego de informações entre estações de trabalho operando com protocolo de redes TCP/IP e sistemas de informação hospedados em ambiente mainframe.

A- Detalhamento do serviço

A CONTRATANTE deverá obter autorização formal e escrita junto ao respectivo gestor dos sistemas, objeto deste contrato, caso sejam de propriedade de terceiros.

Para permitir acesso às aplicações mainframe, a CONTRATADA irá estabelecer associação entre os endereços Internet Protocol (IP) da rede local da CONTRATANTE e endereços System Network Architecture (SNA) do mainframe.

Como pré-requisito para esse serviço, a CONTRATANTE deverá ter contratado, no portal da Rede IP Multisserviços (www.redegoverno.mg.gov.br) um acesso e contratado junto à CONTRATADA o Serviço de Integração à Rede IP Multisserviços. Após a instalação do acesso, a CONTRATANTE estará conectada à rede de comunicação de dados do Estado, condição indispensável para se ter acesso ao ambiente mainframe.

Por questões de segurança, a CONTRATADA não permite acesso ao ambiente mainframe por quaisquer tipos de conexões que tenham a Internet como infra-estrutura básica. Os acessos somente são permitidos através de contratação de linha dedicada de comunicação de dados interconectada à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais.

B- Modalidades do Serviço

- **Associação de um endereço IP diretamente a um terminal (endereço SNA)** - Cada endereço estará

associado a um único e exclusivo terminal. Nesse sentido a estação de trabalho que tenha endereço IP associado terá acesso não concorrente ao ambiente mainframe, podendo assim acessar a todos os sistemas hospedados no mainframe da CONTRATADA, desde que haja autorização por parte da entidade proprietária do sistema.

- **Associação de vários endereços IP a um pool de terminais (endereços SNA)** – A CONTRATANTE determinará um número (pool) de terminais a serem emulados por um número de endereços IP (rede IP). Ressaltando-se que, quando o limite de endereços SNA for atingido, nenhuma outra estação (endereço IP da rede) poderá mais emular terminal até que alguma outra estação libere o seu acesso.

C- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da CONTRATADA em Belo Horizonte/MG.

D- Elementos que Compõem o Serviço

- Acessos solicitados por meio do Portal da Rede IP Multisserviços pela CONTRATANTE;
- Infraestrutura de central de rede da CONTRATADA (backbone);
- Conexão ao Mainframe.

E- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Para acessar o ambiente mainframe, a CONTRATANTE deve instalar o software QWS 3270 em suas estações de trabalho. Deverá ser feita uma configuração mínima neste software. Esta configuração é de responsabilidade da CONTRATANTE, que poderá contar com suporte via telefone do Service Desk da CONTRATADA.

F- Período da Disponibilização

- (24 horas x 7 dias)

G- Responsável pela Execução

- Gerencia de Plataforma Alta.

H- O que não está no Escopo

- O suporte à confecção ou elaboração de relatórios que identifiquem os acessos feitos a partir da rede local da CONTRATANTE, a exemplo de quantitativo de acessos simultâneos por período;
- Aquisição, instalação, manutenção e configuração do servidor de impressão LPD (este servidor tem o objetivo de receber as impressões enviadas pelo mainframe, tratando a conversão do ambiente mainframe para o ambiente de baixa plataforma);
- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) da CONTRATANTE;
- Linhas de comunicação de dados para a CONTRATANTE;
- Envio de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para qualquer outro tipo de suporte ou serviço;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos em equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE;
- Atendimento na rede local da CONTRATANTE para configurações nas estações de trabalho nem de servidores;
- Autorizações de acesso a sistemas de propriedade de qualquer entidade;
- Manutenções de qualquer tipo em sistemas aplicativos, para adequação ao serviço ou não;

- Fornecimento do software QWS-3270.

I- Fluxo de Desativação do Serviço

- O CONTRATANTE (Gestor da Rede Governo) solicita a desativação do serviço, pelo Service Desk, informando os números dos IP's a serem desativados;

- A CONTRATADA realiza a desativação do serviço, em até 04 (quatro) dias úteis.

Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

J- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da CONTRATADA, que está disponível à CONTRATANTE conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemge, obedecendo ao disposto no item F acima.

1.1.4. CONEXÃO DE ALTA DISPONIBILIDADE À INTERNET

A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE acesso à Internet através de infraestrutura de rede com alto grau de disponibilidade, segurança e desempenho, monitorada 24x7 em Centro de Operações de Rede (NOC – Network Operation Center) equipado com ferramentas especializadas que apresentam gráficos de comportamento e desempenho em tempo real, viabilizando a atuação proativa da CONTRATADA.

A- Detalhamento do serviço

Para garantir a disponibilidade da conexão à Internet, a CONTRATADA mantém infraestrutura central de rede (backbone) e links dedicados e redundantes de conexão com a Internet e estabelece políticas de distribuição de banda que garantem disponibilidade mínima para acesso à Internet.

Para minimizar a ocorrência de violações de segurança, a CONTRATADA possui ferramentas que monitoram o tráfego e detectam, de forma automática, suspeitas de ataques, que são tratados imediatamente por procedimentos automatizados e equipe especializada em auditoria e segurança de rede.

Sua infraestrutura conta com elementos que distribuem as demandas de acesso entre os vários componentes instalados, com a finalidade de promover o uso otimizado dos recursos compartilhados e garantir o melhor desempenho da rede.

O Centro de Operações de Rede (NOC) é equipado com ferramentas de monitoramento que projetam, em tempo real, através de telões, gráficos e mapas da rede e de suas dependências, além de uma visão do tráfego e do desempenho da banda, que são acompanhados por uma equipe especializada em rede na CONTRATADA e que atua proativamente na ocorrência de eventos que possam comprometer a operação normal da Internet.

Para a instalação deste serviço, o CONTRATANTE deverá ter previamente contratado e instalado o serviço de integração à rede Prodemge.

A CONTRATADA se posiciona como provedor de acesso à Internet do Estado de Minas Gerais, sendo ela detentora do domínio de Internet “mg.gov.br”. Dessa maneira, todas as aplicações web cujos domínios estejam vinculados “mg.gov.br” passam necessariamente pela infraestrutura central de rede (backbone) da CONTRATADA.

A disponibilidade, a segurança e o desempenho são diferenciais no serviço de conexão à Internet oferecido pela CONTRATADA. Na indisponibilidade de qualquer componente do serviço, o componente redundante correspondente o substitui imediatamente, garantindo a continuidade do serviço. No caso de suspeita de ataques à rede, o ponto de acesso de origem é bloqueado, com a finalidade de mitigar possível

comprometimento ao correto funcionamento da infraestrutura de Internet instalada na CONTRATADA. Os acessos ativos são distribuídos através de tecnologias de gerenciamento de tráfego, visando ao balanceamento de carga e a promover o uso otimizado de recursos.

Importante ressaltar que as condições de infraestrutura que integra a rede local da CONTRATANTE à rede da CONTRATADA, as condições de contratações com a operadora do link de integração do local com a CONTRATADA e as características de utilização desse link interferem automaticamente no desempenho e na disponibilidade de seu acesso à Internet. Esses fatos não determinam o desempenho e a disponibilidade da infraestrutura de Internet provida pela CONTRATADA.

A banda de Internet contratada está condicionada diretamente à capacidade de transmissão do link contratado junto às Operadoras de telecomunicação.

B- Modalidades do Serviço

- **Perfil I:** Destinada a clientes que aderiram aos lotes I, I.1, II, III, IV.1, IV.2, IV.3, V e IX da Rede IP Multisserviços.
- **Perfil III:** Destinada a clientes que aderiram ao lote VI e X da Rede IP Multisserviços.
- **Perfil IV:** Destinada a clientes que aderiram ao serviço de Integração à Rede Prodemge.

C- Fluxo de Execução do Serviço

- Previamente à instalação deste serviço a CONTRATANTE deverá se integrar à Rede Prodemge por meio um acesso. A CONTRATANTE estará, desta maneira, conectado à rede de comunicação de dados do Estado, condição indispensável para se ter acesso à Internet, tendo a CONTRATADA como provedor desse acesso.
 - A capacidade de transmissão do acesso contratado pela CONTRATANTE determinará a capacidade máxima (banda) do seu acesso à Internet. Ou seja, a banda de acesso à Internet é determinada em função da capacidade do acesso contratado.
 - Especificamente para o perfil III, a capacidade máxima (banda) do acesso à Internet será de 40% e 10% upload. Tal capacidade é determinada em função das limitações de níveis de serviços contratados junto às operadoras de telecomunicações por meio da Rede IP Multisserviços.
 - Adicionalmente a este serviço, durante o processo de instalação, a CONTRATADA se responsabilizará pelo fornecimento de endereçamento Internet Protocol (IP), testes e homologação do acesso após a liberação do mesmo pela operadora.
- Caso a ativação ocorra até o dia 15 do mês, todo o mês será faturado. Se a ativação ocorrer após o dia 15, não haverá faturamento referente a esse mês.

D- Local de Prestação do Serviço

- Nas instalações da CONTRATADA em Belo Horizonte/MG.

E- Elementos que Compõem o Serviço

- Conexões duplas de alta velocidade com duas operadoras distintas de telecomunicação;
- Redundância dos equipamentos de rede instalados nas operadoras e na CONTRATADA;
- Equipamentos de rede redundantes no backbone da CONTRATADA;
- Soluções de balanceamento de carga; - Equipe técnica especializada em segurança e gestão de redes.

F- Tecnologias Aplicadas na Prestação do Serviço

- Infraestrutura de rede central (backbone) da CONTRATADA.

G- Período da Disponibilização

- Perfis I e IV – Até 24 horas x 7 dias por semana, conforme contratado pelo CONTRATANTE.
- Perfil III - Até 12 horas x 5 dias por semana.

H- Responsável pela Execução

- Gerência de Redes.

I- O que não está no Escopo

- Manutenções em ativos de rede instalados na Rede Local (LAN) da CONTRATANTE;
- Linhas de comunicação de dados para o CONTRATANTE;
- Envio de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para qualquer tipo de suporte ou serviço;
- Fornecimento de equipamentos de Rede Local (LAN) da CONTRATANTE;
- Suporte especializado em rede; - Confeção ou elaboração de relatórios;
- Responsabilidade sobre quaisquer danos lógicos ou físicos em equipamentos instalados nas dependências da CONTRATANTE;
- Provedimento de acesso externo via Internet incompatível com as bandas contratadas;
- Atendimento na rede local da CONTRATANTE para configurações nas estações de trabalho e de servidores.

J- Fluxo de Desativação do Serviço

- A desativação desse serviço ocorre simultaneamente à desativação do acesso pela operadora, em até 4 (quatro) dias úteis, após a solicitação do CONTRATANTE (Gestor da Rede Governo) no Portal da Rede Governo. Caso o CONTRATANTE (Gestor da Rede Governo) solicite somente a desativação da conexão internet, mantendo o acesso ativo, deverá fazê-lo pelo Service Desk, informando os identificadores do acesso.
- A área de negócios realiza a análise do impacto financeiro das demais cláusulas do contrato vigente e negocia com o CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis;
- Caso o CONTRATANTE mantenha a decisão, dentro dos limites legais/contratuais, a CONTRATADA realiza a desativação do serviço em até 4 (quatro) dias úteis. Caso a desativação ocorra até o dia 15 do mês, não haverá faturamento referente a esse mês. Se a desativação ocorrer após o dia 15, todo o mês será faturado.

K- Atendimento e Suporte

O atendimento é feito através do Service Desk da CONTRATADA, que está disponível aos clientes conforme descrito no capítulo 9 do Caderno de Serviços Prodemege.

1.2. As especificidades dos serviços estão descritas abaixo:

1.2.1. Integração à Rede Governo

- Integrações à Rede IP Multisserviços –Perfil I;

- Integrações à Rede IP Multisserviços– Perfil III

- 1.2.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços
- Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços.

- 1.2.3. Acesso ao ambiente Mainframe
- Associação endereço IP a terminal.

- 1.2.4. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet
- Conexões de Alta Disponibilidade à Internet de 1Mbps – Perfil I;
 - Conexões de Alta Disponibilidade à Internet de 2 Mbps – Perfil I;
 - Conexões de Alta Disponibilidade à Internet de 4 Mbps – Perfil I
 - Conexões de Alta Disponibilidade à Internet de 6 Mbps – Perfil I
 - Conexões de Alta Disponibilidade à Internet de 10 Mbps – Perfil I
 - Conexões de Alta Disponibilidade à Internet de 15 Mbps – Perfil I
 - Conexões de Alta Disponibilidade à Internet de 20 Mbps – Perfil I
 - Conexões de Alta Disponibilidade à Internet de 512Kbps - Perfil III;
 - Conexões de Alta Disponibilidade à Internet de 1 Mbps – Perfil III;
 - Conexões de Alta Disponibilidade à Internet de 2 Mbps – Perfil III.

1.3 O serviço será executado pela CONTRATADA, a contar da data de publicação do contrato.

2. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

2.1 A execução do objeto deste contrato deverá atender aos níveis de serviço acordados entre as partes, que serão monitorados conforme especificado abaixo:

2.1.1. Integração à Rede Governo – **Todas os Perfis**

Indicador	Disponibilidade da rede central (backbone) da Prodemge, desconsideradas as manutenções programadas e a indisponibilidade do acesso contratado.
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Rede Central (backbone) da Prodemge

Descrição do Indicador	Entende-se por rede central (backbone), para efeito de apuração do Nível de Serviço: · O conjunto de recursos de hardware de rede responsáveis pela conectividade dos clientes à Rede IP Multisserviços, englobando os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge, considerando as redundâncias de infraestrutura; · A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio. · Adiciona-se a infraestrutura própria da rede ótica no caso da modalidade 4.
	Disponibilidade:
	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: · Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; · Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; · Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; · Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; · Paradas decorrentes de solicitações do cliente; · Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; · Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; · Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
	Manutenções Técnicas Programadas
	Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal

Mecanismo de Cálculo da Apuração	· Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; · Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o "Relatório de Evidência de SLA" emitido pela ferramenta de monitoramento.
Publicação	· O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados; · Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Indicador	Prazo para envio de espelho das faturas antes da data de seu vencimento.
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir entrega dos espelhos das faturas para apoiar o ateste assinado pelos ordenadores de despesa, que aprovam os pagamentos dos circuitos da Rede IP.
Descrição do Indicador	Percentual de espelhos de faturas enviadas por e-mail para os clientes, antes do vencimento da fatura. Entende-se por espelho de fatura o relatório que consolida a apuração (no período de prestação de serviço em intervalo definido) e a geração dos valores a serem pagos pelos clientes às operadoras. Os valores são apurados pelas áreas operacionais da Prodemge, garantindo que os níveis de serviço sejam cumpridos e, caso haja descumprimento, são registrados os descontos devidos, conforme definido no contrato da Rede IP Multisserviços.
Periodicidade da Apuração	Mensal

Mecanismo de Cálculo da Apuração	Percentual de Espelhos de Faturas enviadas ao Cliente no prazo (EF) Quant. de Espelhos de Faturas enviadas ao Cliente, dentro do prazo, no mês (QE) Quantidade total de Faturas geradas no mês (QF) $EF = QE/QF * 100$
Evidências	Relatório de Evidências de SLA com os e-mails enviados mensalmente aos clientes da Rede IP Multisserviços.
Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.

2.1.3. Acesso ao ambiente Mainframe

Indicador	Disponibilidade das comunicações TCP/IP, entre o Mainframe e o backbone central.
Acordo de Nível de Serviço	98,50%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
	Comunicações TC/IP
	Entende-se por comunicações TC/IP, para efeito de apuração do Nível de Serviço: · O conjunto de recursos de hardware e sistema operacional disponibilizados, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; · O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna); · A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade:

Descrição Indicador	do	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: · Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: · Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; · Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; · Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; · Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; · Paradas decorrentes de solicitações do cliente; · Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; · Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; · Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
Descrição Indicador	do	Manutenções Técnicas Programadas Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração		Mensal
Mecanismo Cálculo Apuração	de da	· Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; · Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências		A evidência a ser apresentada é o "Relatório de Evidência de SLA" emitido pela ferramenta de monitoramento.

Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.
-------------------	---

2.1.3.1. A indisponibilidade do acesso que integra a **CONTRATANTE** à Rede Governo não caracteriza indisponibilidade do serviço acesso ao ambiente mainframe.

2.1.4. **Conexão de Alta Disponibilidade a Internet**

Indicador	Disponibilidade do acesso à Internet, desconsideradas as manutenções programadas
Acordo de Nível de Serviço	99,00%
Objetivo do Indicador	Garantir que o serviço contratado pelo cliente esteja disponível conforme condições acordadas.
Descrição do Indicador	Acesso à Internet
	Entende-se por Acesso à Internet, para efeito de apuração do Nível de Serviço:
	· O conjunto de recursos de hardware que englobam os equipamentos de rede instalados no Data Center da Prodemge (rede interna), que viabilizam o acesso à Internet, considerando as redundâncias de infraestrutura, caso tenham sido planejadas; · A estrutura de Data Center, composta pelos sistemas de energia, refrigeração e prevenção/detecção, e combate a incêndio.
	Disponibilidade:

	Entende-se por disponibilidade o valor obtido conforme definido abaixo: · Disponibilidade = tempo total contratado do serviço - tempo total de indisponibilidade em relação ao tempo total contratado. Não serão considerados na apuração do tempo total de indisponibilidade: · Tempos decorridos nas manutenções técnicas programadas devidamente agendadas; · Paradas ocasionadas por problemas no sistema aplicativo geradas por falhas de programação ou sobrecarga do servidor causada por programação não otimizada; · Paradas ocasionadas por demanda excedente à volumetria contratada; · Indisponibilidade dos serviços externos ao ambiente operacional objeto desse contrato; · Paradas decorrentes de solicitações do cliente; · Indisponibilidade causada por falha na comunicação entre a rede do cliente e o Data Center Prodemge; · Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes; · Paradas em decorrência de casos fortuitos ou de força maior, nos termos da legislação em vigor; O período de medição da disponibilidade do serviço se iniciará no dia 01 de cada mês. Caso o serviço tenha sido iniciado no decorrer do mês, os dias onde não houveram a prestação, serão desconsiderados, para fins de cálculo.
Descrição do Indicador	Manutenções Técnicas Programadas Entende-se por Manutenções Técnicas Programadas as paradas totais ou parciais ocorridas no serviço, a pedido do cliente; essas paradas podem ocorrer ainda quando houver necessidade da Prodemge realizar, em algum componente do serviço, manutenção previamente programada, acordada com o cliente.
Periodicidade da Apuração	Mensal
Mecanismo de Cálculo da Apuração	· Tempo Total Contratado para o serviço (TTC) = 24 (horas) x número total de dias contratados no mês; · Tempo de Indisponibilidade (TI) = Tempo Total de Indisponibilidade (TTI) medido pela solução de monitoramento instalado na Prodemge (em horas) - Tempo de Manutenções Programadas (TMP) comunicadas ao cliente e registradas no software de monitoramento instalado na Prodemge (em horas). Indicador (%) = $\frac{TTC - (TTI - TMP)}{TTC} * 100$ Essa apuração será iniciada a partir da data de publicação do contrato.
Evidências	A evidência a ser apresentada é o "Relatório de Evidência de SLA" emitido pela ferramenta de monitoramento.

Publicação	• O relatório da apuração do nível de serviço será publicado no Espaço Cliente do site da Prodemge, no mês subsequente ao da apuração dos resultados. • Fica, desde já, aceito que a Prodemge somente terá obrigação de disponibilizar informações sobre o nível de serviço referente ao mês de prestação do serviço, limitado à vigência do contrato.
-------------------	---

2.1.4.1. A indisponibilidade do acesso contratado pelo **CONTRATANTE** junto à operadora por meio de adesão à Rede IP Multisserviços não caracteriza indisponibilidade do serviço de Conexão à Internet.

2.2. O presente contrato será objeto de renegociação, caso a **CONTRATANTE** solicite alteração nos níveis de serviço, que deverá ser formalizada por termo aditivo.

3. DA DEMANDA E DA VOLUMETRIA

3.1. A execução do objeto terá como referência os valores de volumetria informados abaixo:

3.1.1. Integração à Rede Governo

- Quantidade de acessos – (494)

SERVIÇO: INTEGRAÇÃO À REDE GOVERNO			
Integração à Rede IP Multisserviços - Perfis I e III			
Item	Fase	Unidade	Qtde.
1	Perfil I	Acesso	210
2	Perfil III (Conexão de internet: 512 Kbps, 1 Mbps e 2 Mbps)	Acesso	284

3.1.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

- Quantidade de acessos – (460)

SERVIÇO: GERENCIAMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇOS DA REDE IP MULTISSERVIÇOS			
Item	Fase	Unidade	Qtde.
1	Gerenciamento de nível de serviço da Rede IP Multisserviços	Acesso/mês	460

3.1.3. Acesso ao ambiente Mainframe

- Quantidade de endereços IP associados a terminal – (1.200)

SERVIÇO: ACESSO AO AMBIENTE MAINFRAME			
Item	Modalidade	Unidade	Qtde.
1	Associação de endereço IP a terminal	Terminal	1200

3.1.4. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

- Capacidade da banda de transmissão do(s) acesso(s) contratado(s) na Rede Governo. – (512Kbps, 1Mb, 2Mb, 4Mb, 6Mb, 10Mb, 15Mb e 20Mb)

SERVIÇO: CONEXÃO DE ALTA DISPONIBILIDADE À INTERNET			
Item	Perfil I	Unidade	Qtde.
1	Conexão Internet 1 Mbps	Un	25
2	Conexão Internet 2 Mbps	Un	50
3	Conexão Internet 4 Mbps	Un	50
4	Conexão Internet 6 Mbps	Un	65
5	Conexão Internet 10 Mbps	Un	25
6	Conexão Internet 15 Mbps	Un	12
7	Conexão Internet 20 Mbps	Un	10

4. DOS LOTES:

4.1. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Não será previsto a participação de empresas de pequeno porte ou microempresas.

A não aplicação dos benefícios para ME e EPP se justifica pela excepcionalidade da hipóteses do art. 14 do Decreto Estadual nº 47.437/2018, a saber:

(...)

Art. 14 – Não se aplica o disposto nos arts. 8º a 11 às seguintes hipóteses:

III – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput:

(...)

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Após levantamentos foi diagnosticado que o contrato atual não abarca quantitativo de links de 2Mbps/perfil III capaz de atender a continuidade do projeto de integração e digitalização da rede de rádio digital.

Destaca-se ainda que o contrato atual não contempla quantitativo de links de 15 Mbps e 20 Mbps suficiente para promover a melhoria na banda de internet hoje instalada nas Unidades da PMMG (Btl e Cia Ind PM).

A contratação dos serviços de provimento de internet se faz necessária para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços de segurança pública prestados pela Polícia Militar de Minas Gerais. A conectividade de alta qualidade é essencial para a comunicação eficaz entre as unidades, o acesso a sistemas de informação, a realização de operações de inteligência e a resposta rápida às ocorrências, contribuindo significativamente para a segurança da população.

Destaca-se que os links de internet constituem um serviço crítico e de grande relevância para o pleno funcionamento das atividades promovidas pela Polícia Militar de Minas Gerais, especialmente no contexto de serviços de segurança pública. Os links são essenciais para manter a conectividade com uma gama de sistemas operacionais e administrativos, e a ausência de uma contratação adequada poderia resultar em uma completa interrupção do acesso à internet, deixando inoperantes sistemas vitais como bancos de dados policiais, sistemas de comunicação interna, plataformas de monitoramento de segurança, sistemas de atendimento e despacho de viaturas e aplicativos de gestão de emergências.

Além disso, a internet desempenha um papel fundamental para garantir a continuidade das operações diárias e das missões de segurança pública.

A nova contratação de serviço de internet de alta disponibilidade visa proporcionar uma conexão estável e rápida, crucial para funções como:

- Acesso e atualização de bancos de dados criminais em tempo real;
- Comunicação eficaz entre diferentes unidades e departamentos;
- Monitoramento contínuo através de sistemas de vigilância conectados;
- Operação eficiente de sistemas de GPS para coordenação de unidades móveis;
- Suporte para sistemas de comunicação digital e operações de campo.

Portanto, a contratação busca não apenas manter, mas melhorar a infraestrutura tecnológica para garantir um serviço de acesso à internet que seja confiável, rápido e capaz de suportar a demanda intensiva e crítica dos serviços de segurança pública da PMMG.

Em face ao exposto, será necessária a celebração de novo contrato com a PRODEMGE, via dispensa de licitação, para dar consecução aos projetos em andamento, quais sejam a implantação e integração da rede de rádio digital e o aumento de banda de internet das Unidades da PMMG (Batalhão, Cia Ind PM e RPM), para no mínimo 15Mbps, a fim de garantir a continuidade das operações diárias e das missões de segurança pública.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

6.1. O processo de Dispensa de Licitação que ampara a presente contratação fundamenta-se na hipótese prevista no inciso IX do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa

complexidade do objeto a ser adquirido, e considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente, que, neste caso, conforme Decreto 45.006 e justificado acima, será a PRODEMGE.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. Para este lote único, considerando-se ser um processo de dispensa de licitação, não será solicitado atestado de capacidade técnica.

9. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

9.1. A proposta comercial será aceitável se o objeto estiver em consonância com a descrição do objeto contida neste Termo de Referência e com as disposições previstas no Caderno de Serviços publicados de forma pretérita pela empresa, bem como possuindo previsão orçamentária adequada à provisão da despesa.

10. DA PROVA DE CONCEITO

10.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito.

11. DO PAGAMENTO:

11.2. As notas fiscais/faturas relativas aos serviços prestados serão emitidas em conformidade com os preços e condições no mês subsequente à prestação do serviço, após a entrega do produto objeto de faturamento, com vencimento no 10º (décimo) dia após sua emissão.

11.3. No caso de descumprimento dos níveis de serviços definidos item 2, os valores referenciados na proposta comercial deverão sofrer desconto, conforme tabela abaixo:

11.3.1. Integração à Rede Governo – Perfil IV

Faixas de Ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de Ajuste	1%	4%

11.3.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

11.3.3. Acesso ao Ambiente Mainframe

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e Abaixo de 98,50%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

11.3.4. Conexão de alta disponibilidade à Internet

Faixas de ajuste	A partir de 90,00% e Abaixo de 99,00%	Abaixo de 90,00%
Fatores de ajuste	1%	4%

11.4. O indicador previsto no item 2 somente impactará o pagamento da CONTRATADA após decorridos 30 dias da publicação do contrato, mas serão aferidos desde o início do contrato de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.

11.5. A realização dos descontos indicados na planilha acima não impede a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta de inexecução contratual.

11.6. A CONTRATANTE terá até 15 (quinze) dias contados da disponibilização no Espaço Cliente do relatório da apuração do nível de serviço para contestar os resultados apresentados, caso o índice acordado não seja cumprido e devidamente justificado. À CONTRATADA ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado à CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias contados do envio de confirmação de leitura do recebimento da contestação apresentada.

11.6.1. No caso de contestação, a CONTRATANTE deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico gestaosla@prodemge.gov.br.

11.7. A aplicação dos ajustes, se houver, ocorrerá no mês subsequente à conclusão do processo descrito no item anterior.

11.8. Caracterizada a mora do contratante quanto ao pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, hipótese em que será emitida nota de débito para liquidação dentro de 10 (dez) dias contados da sua emissão.

11.9. Os preços dos serviços indicados no contrato serão reajustados após 12 meses, contados a partir do início da vigência do presente instrumento, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, disponível 2 (dois) meses antes do término da vigência do contrato, conforme aprovação do Comitê de Governança Corporativa, OF.SEF.GAB.SEC.Nº608/2013.

11.9.1. Os preços reajustados não poderão ultrapassar o valor máximo para execução dos serviços no período, previsto no Cadernos de Serviços da Prodemge.

12. DO CONTRATO:

12.1. Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, sempre mediante a assinatura de Termo Aditivo, observado o limite máximo de 120 meses previsto no art. 107 da Lei de Licitações - 14.133/21, não sendo admitida a forma tácita.

13. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

13.1. A CONTRATANTE, por meio do setor/servidor responsável pelo serviço contratado, acompanhará e fiscalizará a fiel execução deste contrato, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA do sucedido, fazendo-o por escrito,

bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, caso os mesmos afastem-se das especificações constantes da cláusula do objeto.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** será paga à conta de recursos do orçamento da **CONTRATANTE** consignados na Dotação Orçamentária abaixo e suas eventuais suplementações, para o exercício de **2024** e por sua correspondente, para exercícios subsequentes, desde que constante do PPAG:

14.1.1. 1251.06.181.137.4365.0001.3390.40.03.0.10.1

14.2. Os recursos consignados na dotação orçamentária supramencionada serão objeto de empenho prévio bem como suas eventuais suplementações.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitida a subcontratação deste objeto.

17. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

17.1. Integração à Rede Governo

17.1.1. Da **CONTRATADA**:

17.1.1.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

17.1.1.2. Manter a prestação do serviço de integração dos acessos conforme acordado em contrato;

17.1.1.3. Solicitar os serviços demandados, por meio do portal, pela **CONTRATANTE** às operadoras para os Perfis I e III;

17.1.1.4. Certificar o funcionamento técnico do serviço entregue pela operadora, verificando se está dentro dos requisitos previamente estabelecidos pela **CONTRATANTE** nos Perfis I e III;

17.1.1.5. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade na prestação do serviço;

17.1.1.6. Comunicar à **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 72 horas, qualquer necessidade de paralisação do serviço para manutenção preventiva;

17.1.1.7. Manter o funcionamento técnico do serviço.

17.1.1.8.

17.1.2. Da **CONTRATANTE**:

17.1.2.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

- 17.1.2.2. Ter aderido à Rede IP Multisserviços conforme disposto no decreto nº 45.006/09 para os Perfis I e III;
- 17.1.2.3. Indicar gestor e respectivo substituto, que se cadastrarão junto à CONTRATADA para gerenciar e validar a execução dos serviços solicitados;
- 17.1.2.4. Solicitar os serviços de acesso via abertura de ordem de serviço no portal da Rede Governo;
- 17.1.2.5. Manter atualizado o cadastro do gestor principal e seu substituto;
- 17.1.2.6. Manter atualizado o cadastro do contato no local de instalação do acesso;
- 17.1.2.7. Prover a CONTRATADA de informação de ativação, alteração e cancelamento que houver no acesso contratado;
- 17.1.2.8. Controlar sua dotação orçamentária para serviços da Rede IP Multisserviços;
- 17.1.2.9. Realizar e controlar o pagamento dos serviços relativos aos acessos contratados junto às operadoras na Rede IP Multisserviços;
- 17.1.2.10. Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e da senha do portal da Rede Governo, bem como pelas ordens de serviço emitidas por meio dele;
- 17.1.2.11. Manter adequada a infraestrutura interna local de sua responsabilidade (física e lógica);
- 17.1.2.12. Conservar os equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE para este serviço no local de sua responsabilidade.

17.2. Gerenciamento de Nível de Serviços da Rede IP Multisserviços

17.2.1. Da CONTRATADA:

- 17.2.1.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 17.2.1.2. Manter a prestação do serviço conforme acordado em contrato;
- 17.2.1.3. Gerir os níveis de serviços previstos no Termo de Referência da Rede IP Multisserviços, mantendo o CONTRATANTE informado sobre seu não cumprimento, quando ocorrer;
- 17.2.1.4. Gerenciar o processo de solicitação de ordem de serviços, conforme Termo de Referência da Rede IP Multisserviços;
- 17.2.1.5. Disponibilizar ao CONTRATANTE informações através do Portal da Rede IP Multisserviços ou e-mail para o gestor;
- 17.2.1.6. Prestar informação ao CONTRATANTE sobre as penalidades aplicadas às Operadoras por rompimento de nível de serviço ou descumprimento dos contratos corporativos da Rede;
- 17.2.1.7. Garantir a correta cobrança dos serviços de comunicação de dados, efetivamente prestados pelas prestadoras de telecomunicação;
- 17.2.1.8. Validar as informações disponibilizadas pelas prestadoras.

17.2.2. Da CONTRATANTE:

- 17.2.2.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 17.2.2.2. Aderir a Rede IP Multisserviços conforme disposto no decreto 45006/09;
- 17.2.2.3. Indicar gestor e respectivo substituto, que se cadastrarão junto à CONTRATADA para solicitar e gerenciar os serviços solicitados;
- 17.2.2.4. Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à

consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço;

17.2.2.5. Solicitar os serviços de acesso via abertura de ordem de serviço no Portal da Rede IP Multisserviços;

17.2.2.6. Manter atualizado o cadastro do gestor principal e substituto;

17.2.2.7. Manter atualizado o cadastro do contato no local de instalação do acesso;

17.2.2.8. Manter atualizados os dados cadastrais para efeito de faturamento das operadoras e CONTRATADA;

17.2.2.9. Prover a CONTRATADA de informação de ativação, alteração e cancelamento que houver no acesso contratado;

17.2.2.10. Controlar sua dotação orçamentária para serviços da Rede IP Multisserviços;

17.2.2.11. Realizar e controlar o pagamento dos serviços relativos aos acessos contratados junto às Operadoras na Rede IP Multisserviço;

17.2.2.12. Receber e responsabilizar-se pelos documentos oficiais de cobranças emitidos pelas Operadoras;

17.2.2.13. Responsabilizar-se pela adequada utilização do login e senha do Portal da Rede IP Multisserviços, bem como pelas ordens de serviço emitidas através dele;

7.2.2.14. Manter os equipamentos locais de rede ligados e informar a CONTRATADA no caso de desligamento programado ou fortuito, garantindo o correto monitoramento do acesso;

17.2.2.14. Ter contratado, junto à CONTRATADA, o serviço de Integração à Rede IP Multisserviços.

17.3. **Acesso ao ambiente Mainframe**

17.3.1. **Da CONTRATADA:**

17.3.1.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

17.3.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço;

17.3.1.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado;

17.3.2. **Da CONTRATANTE:**

17.3.2.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;

17.3.2.2. Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço; 7.3.2.3. Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;

17.3.2.3. Definir as transações e/ou sistemas a serem acessados;

17.3.2.4. Obter a autorização, juntos aos respectivos Órgãos do Estado, para acesso aos seus sistemas hospedados no ambiente mainframe; 7.3.2.6. Contratar previamente o serviço de integração à Rede IP Multisserviços da CONTRATADA;

17.3.2.5. Contratar a linha de comunicação junto à operadora utilizando a Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais;

17.3.2.6. Comunicar, de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer

anormalidade na operação; 7.3.2.9. Contratar o acesso por meio do portal da Rede IP Multisserviços.

17.4. Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

17.4.1. Da CONTRATADA:

- 17.4.1.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 17.4.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade na prestação do serviço;
- 17.4.1.3. Manter a prestação do serviço conforme acordado;
- 17.4.1.4. Atender os chamados de incidentes e problemas dirigidos ao Service Desk dentro dos níveis de serviço acordados;
- 17.4.1.5. Aplicar as regras de restrição ou liberação de acessos a sites específicos, solicitadas pela CONTRATANTE, nos servidores de Proxy da CONTRATADA.

17.4.2. Da CONTRATANTE:

- 17.4.2.1. Estabelecer contrato comercial, assinado entre as partes, antes do início da prestação do serviço;
- 17.4.2.2. Prover a CONTRATADA de todos os dados e informações necessários à consecução do serviço, dentro dos prazos e condições definidos na negociação do serviço; 7.4.2.3. Indicar representante junto à CONTRATADA para tratar de assuntos relacionados ao serviço, acompanhar e validar sua execução, além de atestar as alterações e/ou implementações;
- 17.4.2.3. Contratar previamente o serviço de Integração à Rede IP Multisserviços e uma ou mais linhas dedicadas de comunicação de dados, por meio de adesão à Rede IP Multisserviços do Governo; 7.4.2.5. Instalar e manter a infraestrutura interna (física e lógica);
- 17.4.2.4. Prover a CONTRATADA de informação de ativação, alteração e cancelamento, se for o caso, da linha de comunicação de dados CONTRATADA junto à operadora; 7.4.2.7. Comunicar, de imediato, via Service Desk, a ocorrência de qualquer anormalidade na operação do serviço.

18. DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

18.1. As partes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos:

- 18.1.1. Os documentos, dados e informações produzidos ou guardados no âmbito deste contrato poderão ser disponibilizados, quando caracterizados como públicos, de forma ativa por meio da sua divulgação espontânea, ou por meio de requerimento encaminhado à unidade responsável pela tutela da informação solicitada, nos termos do artigo 7º da lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 18.1.2. Os documentos, dados e informações de que trata o item 8.1.1 poderão ser classificados nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, sem prejuízo das demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.
- 18.1.3. A CONTRATADA não é titular das informações por ela tratadas e/ou armazenadas. A liberação de acesso às informações depende de prévia autorização expressa do titular, nos termos e limites dispostos na Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. 8 . 2 CONTRATANTE assume o compromisso de sempre permanecer em conformidade com as recomendações de segurança da informação e com os preceitos estabelecidos pela Política de Segurança da Informação da CONTRATADA.

18.2. A CONTRATANTE assume o compromisso de alertar, imediatamente, a CONTRATADA dos incidentes de segurança ocorridos e identificados nos seus ativos de tecnologia da informação e comunicação (TIC).

18.3. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização da infraestrutura da Rede Estadual para a realização de atividades particulares de seus funcionários, empregados, estagiários ou terceiros.

18.4. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização, pelos seus usuários, de mecanismos, ferramentas, procedimentos e sistemas, que busquem o transpasse dos mecanismos de segurança da Rede Estadual (firewall, IDS, IPS, antivírus e outros).

18.5. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para a implementação de redes ponto a ponto (P2P) ou virtuais privadas (VPN), ou redes semelhantes, que viabilizam conexões privadas e que dificultam a gerência, o acompanhamento e monitoramento dos recursos da rede e que podem atentar contra os direitos autorais e facilitar a propagação de pragas virtuais (vírus, worm, spam, spy, cavalo de tróia e outras).

18.6. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual para o armazenamento, transmissão e divulgação de dados e informações vinculadas a pornografia, pedofilia ou que promovam preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

18.7. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir a utilização dos recursos da Rede Estadual, por terceiros contratados pelo (a) CONTRATANTE, sem a prévia autorização da CONTRATADA e de maneira presencial, sem o acompanhamento de seus técnicos, e de técnicos da CONTRATADA.

18.8. A CONTRATANTE assume o compromisso de não permitir o acesso remoto de terceiros contratados, para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI, sem a prévia autorização e anuência da CONTRATADA, sendo o processo de autorização vinculado a ampla análise de riscos, que não só considerará o ativo do (a) CONTRATANTE, como toda a Rede Estadual.

18.9. A CONTRATANTE assume o compromisso de utilizar somente os mecanismos de acesso remoto homologados e indicados pela CONTRATADA para a realização de serviços, manutenções e intervenções técnicas a partir de rede externa à Rede Estadual aos seus ativos de TI.

18.10. A CONTRATANTE assume o compromisso de não utilizar recursos e ativos de TI instalados no ambiente de Data Center da CONTRATADA para a implementação ou para a oferta de serviços idênticos ou similares aos ofertados pela CONTRATADA em seu Caderno de Serviços a outros clientes.

19. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

19.1. AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

19.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

19.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

19.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de

tratamento de dados pessoais.

19.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

19.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta na cláusula de proteção dos dados. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

20. DAS PENALIDADES

20.1. As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência que será aplicada sempre por escrito;

II – multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas à razão de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total dos serviços em que as obrigações não foram cumpridas, não podendo exceder, cumulativamente, 10% (dez por cento) do valor do contrato.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do Art. 156 da Lei nº 14.133/21 e do art. 38, III do Decreto Estadual nº 45.902/2012.

20.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou do edital.

20.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias PADRÃO - Minuta de Contrato 89258930 SEI 5140.01.0001683/2024-25 / pg. 30 a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

20.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato. O prazo para defesa na hipótese de aplicação da sanção prevista no inciso IV é de 10 (dez) dias a contar de sua intimação.

20.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, observado o disposto na Lei de Licitações.

20.6. A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Lincoln Tolentino Martins, 1º Ten PM
Responsável Técnico

Diego Alessandro e Cordeiro, 1º Ten PM
Representante da Equipe de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alessandro Estanislau Cordeiro, 1º Tenente**, em 05/09/2024, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Tolentino Martins, 1º Tenente**, em 05/09/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95456601** e o código CRC **C1792140**.

Referência: Processo nº 1250.01.0012730/2024-93

SEI nº 95456601